



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.711, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes, para provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Morada Nova na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantitativos e salários base estão especificados no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os cargos criados, convalidados e especificados no **ANEXO ÚNICO** desta Lei são cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, onde fica definido o número de vagas abertas à concurso público.

§ 2º. Os cargos já existentes e nominados no **ANEXO ÚNICO** têm suas vagas acrescidas nas quantidades específicas no referido anexo.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º. Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhados pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no **ANEXO ÚNICO** serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

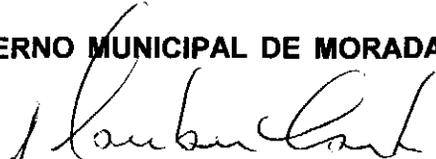
Art. 4º. A remuneração dos ocupantes dos cargos relacionados no **ANEXO ÚNICO** será composta pelo salário base do cargo, acrescido das demais vantagens permanentes previstas em Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2015.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 1.711, de 15 de junho de 2015.

CARGOS	VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Animador Cultural	5	40h	788,00
Auxiliar de Almoxarifado	5	40h	788,00
Bombeiro Hidráulico	2	40h	788,00
Encarregado da Coleta de Resíduos Sólidos Hospitalar	6	40h	788,00
Encarregado da Copa Hospitalar	3	40h	788,00
Encarregado da Cozinha Hospitalar	3	40h	788,00
Encarregado da Desossa de Animais	2	40h	788,00
Encarregado da Lavanderia Hospitalar	3	40h	788,00
Encarregado do Atordoamento de Animais	1	40h	788,00
Encarregado de Embarque e Transporte de Animais	2	40h	788,00
Encarregado de Recepção e Curral de Espera de Animais	1	40h	788,00
Encarregado de Separação e Lavagem de Carcaças	5	40h	788,00
Encarregado de Sangria, Evisceração e Esfola de Animais	6	40h	788,00
Gari	10	40h	788,00
Músico Bombardista	2	40h	788,00
Músico Clarinetista	4	40h	788,00
Músico Percussionista	2	40h	788,00
Músico Saxofonista (Alto)	1	40h	788,00
Músico Saxofonista (Tenor)	2	40h	788,00
Músico Trompetista	2	40h	788,00
Músico Tubista	2	40h	788,00
Operador de Bombas/Dessalinizador	17	40h	788,00
Vigia	70	40h	788,00
Almoxarife	2	40h	818,12
Motorista de Transporte Escolar	10	40h	1.156,10
Motorista de Ambulância	10	40h	1.156,10
Procurador	2	40h	3.000,00
Médico Anestesiologista	2	40h	3.825,03
Médico Auditor	1	40h	3.825,03
Médico Cirurgião Plantão 24 horas	2	40h	3.825,03
Médico Endocrinologista	1	40h	3.825,03
Médico Endoscopista	1	40h	3.825,03
Médico Ginecologista	1	40h	3.825,03
Médico Gineco-obstetra	4	40h	3.825,03
Médico Mastologista	1	40h	3.825,03
Médico Pediatra	1	40h	3.825,03
Médico Perito	2	40h	3.825,03
Médico Plantão Ambulatorial	2	40h	3.825,03
Médico Psiquiatra	1	40h	3.825,03
Médico Ultrasonografista	1	40h	3.825,03



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEGENDA

OBSERVAÇÕES:

1 - Além das vagas acima especificadas fica criado um Cadastro de Reserva com 03 (três) vezes o número de vagas.

2 - As Categorias profissionais que tenham o seu regime de carga horária modificados por Lei Federal ou por processo transitado e julgado em última instância terão as suas cargas horárias enquadradas nesta nova realidade.

***SPMMN II** = Servidor Público Municipal de Morada Nova com carga horária 40h semanal.